



§ 2º. O Programa se destina, prioritariamente, a famílias com renda igual ou inferior a três vezes o valor fixado nacionalmente para o salário mínimo e, supletivamente, a famílias de renda superior a três e até dez salários mínimos.

**Art. 2º** O Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (**Casa é Cidadania**), diretamente ou cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais federal, municipais ou privados, mediante cooperação ou acordo entre os agentes públicos e privados, fará ajustes e parcerias destinados:

I – à aquisição e construção de moradias uma única vez para cada família;

II – à manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de moradias, e

III - ao financiamento de construções, reformas e regularização fundiária de habitações populares, mediante parcerias com órgãos públicos ou privados, que priorizem planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda.

**Parágrafo único** – A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos na fase operacional dar-se-á após aprovação e disciplinamento do Conselho Gestor integrante do Conselho Estadual da Habitação de Interesse Social, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos, e será fiscalizada pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), por entidades não-governamentais, pelo Ministério Público, Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** O chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto, regulamentará esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da  
Proclamação da República.**

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**Governador**